

# LEI N° 879/2024 – “Altera a Lei n° 684/2018, modificando os representantes e dá outras providências.”

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N° 879, DE 15 DE MARÇO DE 2024

“Altera a Lei n° 684/2018, modificando os representantes e dá outras providências.”

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei altera os incisos I e II do art. 2º; o art. 7º e o art 8º, da Lei n° 684/2018, os quais passam a ter a seguinte redação:

*Art. 2º (...)*

*I – Um terço dos representantes do poder público, sendo:*

*Um representante da Secretaria de Turismo*

*Um representante da Secretaria de Educação e Cultura*

*Um representante da Secretaria de Esporte e Lazer*

*Um representante da Secretaria de Trânsito e Transporte*

*Um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo*

*Um representante da Secretaria de Aquicultura e Pesca*

*Um representante da Câmara Municipal*

*Um representante dos Servidores de Carreira da Polícia Civil*

*Um representante dos Servidores de Carreira Policia Militar*

*II – No mínimo dois terços dos representantes da sociedade civil, assim distribuídos:*

*Um representante dos guias de turismo*

*Um representantes da igreja católica*

*Um representante da igreja evangélica*

*Um representante dos organizadores/produtores de eventos*

*Um representante de operadores de turismo ou agentes de turismo*

*Um representante de alimentos e bebidas*

*Um representante hospedagem*

*Um representante vendedores ambulantes*

*Um representante da cultura afro-brasileira*

*Um representante da comunidade indígena*

*Um representante de curso de turismo, escola técnica ou faculdade (IFRN)*

*Um representante da Associação dos Ostreicultores de Canguaretama*

*Um representante das escolas particulares*

*Um representante do turismo histórico*

*Um representante turismorReligioso*

*Um representante de atividade folclórica e cultural*

*Um representante das empresas de esportes náuticos*

*Um representante de turismo náutico Anbac*

*Um representante de moradores de Canguaretama*

*Um representante de clube associativo (Iate Clube)*

*Um representante do Sebrae*

*Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada quadrimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.*

*Art. 8º. Perderá a representação o Orgão, Entidade ou Membro que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas, durante o ano.*

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Canguaretama/RN, 15 de março de 2024.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**

Prefeito de Município de Canguaretama

**Publicado por:**

Talison Dantas

**Código Identificador:**83CB443D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2024. Edição 3244

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>